

**Processo n.:** @PAP 23/80065815

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a contratações, nos anos de 2018 a 2021, com uma empresa que não existe e cujo sócio ocupa cargo comissionado na Prefeitura Municipal

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Araquari

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1818/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), tendo em vista que as alegações não se referem a uma situação-problema específica e diante da inexistência de elementos de convicção razoáveis quanto a possíveis irregularidades relativas à contratação da empresa Diego Ferreira e Cia. Ltda. pelo Município de Araquari, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência à Receita Federal e às secretarias fazendárias do Estado de Santa Catarina e do Município de Barra Velha, bem como ao Ministério Público de Santa Catarina, quanto à suposta ilicitude no registro de endereço empresarial.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Araquari, ao Controle Interno daquele Município, à Receita Federal, às secretarias fazendárias do Estado de Santa Catarina e do Município de Barra Velha e Ministério Público de Santa Catarina.

**Ata n.:** 38/2023

**Data da Sessão:** 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC